



CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Oitava Sessão Ordinária
27 - 28 de Janeiro de 2016
Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/952(XXVIII)
Original: Inglês

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS
DECISÕES DA CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA SOBRE O
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

I. INTRODUÇÃO

1. A Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Conferência da União Africana realizada em Joanesburgo, África do Sul, de 14 a 15 de Junho de 2015 analisou a Actualização da Implementação das Anteriores Decisões sobre o Tribunal Penal Internacional. Consequentemente, a Conferência adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec.586 (XXV) como se segue:

A Conferência,

TOMA NOTA da Actualização da Comissão sobre a Implementação das Anteriores Decisões sobre o Tribunal Penal Internacional;

RELEMBRA a Decisão Assembly/AU/Dec.547 (XXIV) e particularmente os seus parágrafos:

- i) 17. (d) que solicitou o TPI para arquivar ou suspender o processo contra o Vice-presidente do Quénia William Samoei Ruto até que as preocupações e propostas de emendas africanas ao Estatuto de Roma do TPI sejam analisadas e;*
- ii) 17 (e) que solicitou a suspensão do processo contra o Presidente Omar El Bashir e instou o Conselho de Segurança da ONU para retirar a referência ao caso do Sudão;*

ELOGIA os esforços da Comissão da União Africana para implementação da Decisão Assembly/AU/Dec.547(XXIV);

RECOMENDA a formação de um Comité Ministerial Alargado de Ministros dos Negócios Estrangeiros;

SOLICITA a Comissão da União Africana para continuar implementando a Decisão e em particular escrevendo ao Conselho de Segurança das Nações Unidas:

- i) Informando sobre a Decisão dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana de Janeiro de 2015 e também solicitando que a Decisão seja implementada;*
- ii) Informando que o Comité dos Ministros dos Negócios Estrangeiros pretende se encontrar o CSNU para discutir e acompanhar o assunto.*

SOLICITA que a Comissão da União Africana se junte a Aplicação do Artigo 68.º pelo Procurador do TPI contra o Vice-presidente da República do Quénia como Parte interessada com objectivo de colocar perante o Tribunal todo o material relevante emergente das negociações;

RECOMENDA que adequados recursos financeiros sejam fornecidos a Comissão e ao Comité Ministerial Alargado para permitir o acompanhamento das actividades de implementação desta Decisão.

2. O presente Relatório foi preparado nos termos da acima Decisão da Conferência com vista a actualizar os Órgãos Políticos da UA sobre a evolução ocorrida desde a adopção da dita Decisão.

II. COMITÉ MINISTERIAL ALARGADO DE MINISTROS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SOBRE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

3. Em implementação da acima mencionada Decisão foi criado um Comité Ministerial Alargado de Ministros dos Negócios Estrangeiros sobre o TPI (o Comité Ministerial Alargado). Conforme a sua reunião inaugural realizada em Nova Iorque na Missão Permanente de Observação da União Africana junto das Nações Unidas em 27 de Setembro de 2015, os Ministros designaram os seguintes Ministros dos Negócios Estrangeiros para conduzir as suas actividades:

- i. Presidente - S.E. DR. *Tedros Adhanom Ghebreyesus*, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal Democrática da Etiópia;
- ii. Vice-presidente - S.E. Alain Aimé Nyamitwe, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Burundi;
- iii. Vice-presidente - S.E. Mankeur Ndiaye, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Senegal.

4. Na realização dos seus trabalhos, o Comité Ministerial Alargado se reuniu três vezes: em Nova Iorque, 27 de Setembro de 2015; Nova Deli, 30 de Outubro de 2015 e em Haia, 17 de Novembro de 2015 e uma vez ao nível de Embaixadores em 23 de Outubro de 2015 em Adis Abeba.

5. O Comité Ministerial Alargado registou o seu duplo mandato: assegurar que as decisões da Conferência sobre o TPI sejam implementadas e definir estratégia com vista a assegurar a suspensão do processo contra o Presidente Omar El Bashir e a retirada da indiciação do Sudão pelo Conselho de Segurança da ONU bem como o arquivamento ou suspensão do processo contra o Vice-presidente William Samoei Ruto do Quênia pelo Tribunal ou pelo Conselho de Segurança respectivamente.

6. De forma a assegurar a eficácia do seu engajamento, os Membros do Comité decidiram criar as seguintes estruturas:

- i. Comité de Peritos ao nível dos Representantes Permanentes e dos altos Funcionários para preparar as reuniões dos Ministros e reflectir sobre outros assuntos que poderão ser solicitados pelos Ministros;
- ii. Painel Informal de Peritos de Alto Nível para aconselhar o Comité Ministerial Alargado sobre questões técnicas baseado nas suas competências em justiça criminal internacional e o TPI bem como se inteirar das relações entre o TPI e os Estados Membros da UA, por exemplo como o TPI conduz as investigações, aplicação do princípio de complementaridade e o impacto dos casos do TPI sobre os Estados.

7. Algumas das conclusões chegadas no Comité Alargado incluem a necessidade de:

- i. Se envolver com o Grupo Africano em Haia e com todas as relevantes estruturas no seio do TPI sobre todas as questões de preocupação do Continente tal como expressas nas Decisões da Conferência e dos outros Órgãos da União;
- ii. Se envolver com o Grupo Africano em Nova Iorque e os Membros Africanos do Conselho de Segurança das Nações Unidas para elaborar uma estratégia para colocar os pedidos de deferimento na Agenda do CSNU;
- iii. Se envolver com os Membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas e particularmente com os Membros Permanentes sobre os pedidos de deferimento bem como sobre outras preocupações da União Africana sobre as suas relações com o Tribunal Penal Internacional (TPI);
- iv. Expandir a composição da Mesa para assegurar a representação regional (Norte, Central, Oriental, Ocidental e Austral);
- v. Elaborar um programa de trabalho e orçamento para as actividades do Comité;
- vi. Elaborar uma estratégia detalhada para rápida operacionalização e financiamento do Tribunal Africano de Justiça sobre os Direitos do Homem e dos Povos em conformidade com a Decisão da Conferência sobre o TPI e África;

8. Durante o período do Relatório, o Comité realizou as seguintes consultas:

a) **Consultas durante a 14.^a CEP – TPI em Haia, Holanda -
17 a 19 de Novembro de 2015**

I. Reunião com o Grupo Africano

9. Em 17 de Novembro de 2015, o Comité Ministerial Alargado liderado pelo seu Presidente, S. E. *DR. Tedros Adhanom Ghebreyesus se reuniu com o Grupo Africano presidido pelo Embaixador da Tunísia em Haia, S. E. Sr. Mohamed Karim Ben Becher* na presença dos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Quênia e da África do Sul, Ministro da Defesa do Quênia, Procurador-geral da África do Sul, Solicitador-geral do Quênia, Embaixadores Africanos e um Representante da Comissão da União Africana, Sr. Adewale Iyanda – um funcionário jurídico.

10. O Presidente do Grupo Africano depois de desejar boas vindas a todos os participantes e informando sobre outros diversos assuntos convidou o Presidente do Comité Ministerial Alargado para se dirigir ao Grupo. S. E. Dr. Ghebreyesus elogiou a sua apresentação, dando breves antecedentes e mandato do Comité. Ele transmitiu ao Grupo o seguinte:

- i. O mandato do Comité é o de assegurar a implementação das decisões da Conferência ligadas a suspensão do processo contra o Presidente Omar El Bashir e a retirada do caso de referência do Sudão pelo Conselho de Segurança bem como o arquivamento ou suspensão do processo contra o Vice-presidente William Samoei Ruto do Quênia pelo Tribunal ou pelo Conselho de Segurança da ONU respectivamente;
- ii. Relembrou a desnecessária excitação em volta da visita do Presidente Omar El Bashir do Sudão na África do Sul para participar na 25.^a Sessão Ordinária da Conferência;
- iii. O Comité decidiu coordenar os seus esforços com os Grupos Africanos em Haia, NI e com os Estados Africanos Membros do CSNU;
- iv. É importante que África continue falando de uma só voz;
- v. África tem sido tratada injustamente no TPI e todos acordaram lutar para tratar esse problema.

11. Na sua intervenção, S. E. Sra. Amina C. Mohamed, Secretária do Gabinete, Ministério dos Negócios Estrangeiros do Quênia informou o Grupo Africano que:

- i. Em 2013, um Comité de Ministros se reuniu com o Grupo Africano em Haia e embora com o apoio do último, os resultados concretos não foram atingidos sobre todas as questões relativas ao TPI;

- ii. Os Estados Africanos assinaram o processo TPI com a expectativa que haveria espaço para debater e submeter a prática das estruturas do TPI ao teste da relevância e da adequação;
- iii. É extremamente desapontado que algumas práticas do Tribunal fiquem aquém dos necessários padrões;
- iv. A necessidade da CEP reafirmar a aplicação não retroactiva das normas as situações ocorridas antes de 27 de Novembro de 2013;
- v. O Mecanismo Independente de Supervisão do TPI está ainda por ser operacionalizado uma vez que a sua ausência tem enfraquecido a supervisão da CEP sobre o Tribunal e assim a necessidade de um mecanismo ad hoc para auditar os processos de identificação de testemunhas e de recrutamento da Procuradora no caso da Procuradora v. William Samoei Ruto e Joshua Arap Sang;
- vi. Há necessidade dos Estados Africanos Parte rejeitarem a proposta de adopção do Projecto de Plano de Acção sobre as Estratégias de Detenção que será discutido na actual sessão.

12. Na sua intervenção, o Ministro da Justiça e dos Serviços Correccionais da África do Sul, S. E. Michael Masutha disse que:

- i. África precisa ser orientada pela sua história de forma a lidar com as actuais circunstâncias;
- ii. Considera que o TPI respeitará a soberania e as instituições nacionais mas isso não parece ser o caso;
- iii. O TPI não deverá ser o primeiro ponto de recurso mas a última instância;
- iv. África nunca tolerou a impunidade e por isso os líderes dos golpes não serem aceites nas Cimeiras da UA;
- v. Se referiu a carta assinada pelo Presidente, Procurador e pelo Escrivão do Tribunal (TPI) que se opõe a inclusão dos pontos propostos pelo Quénia e pela África do Sul na Agenda da 14.^a CEP;
- vi. Dizendo que as questões propostas pelo Quénia não devem ser colocadas na Agenda;
- vii. Conta com o Grupo Africano quando os pontos propostos pela África do Sul e Quénia forem colocados na Agenda e não colocados como Diversos.

13. Após as intervenções, os seguintes comentários e observações foram feitos por várias Delegações:

- i. Desde que a Mesa analisará os pontos adicionais submetidos pelo Quênia e pela África do Sul, é importante que os Estados Africanos Membros apoiem a sua inclusão na Agenda da 14.^a CEP uma vez que foram submetidos dentro do estipulado prazo;
 - ii. As declarações dos Estados Africanos Parte deverão mencionar as preocupações levantadas pela União Africana;
 - iii. Os Estados Africanos Parte deverão assegurar que em todas as reuniões dos grupos de trabalho durante a 14.^a CEP, eles levantem também e apoiem as questões levantadas pela União Africana bem como dão apoio expresso aos pontos propostos pelo Quênia e pela África do Sul;
 - iv. As discussões sobre a estratégia de detenção – nota conceitual sobre o ponto da agenda sobre cooperação foram elaborados pura e exclusivamente pelos Países da Europa e deveria ter um representante simbólico da África;
 - v. O Projecto do Plano de Acção sobre a Estratégia de Detenção que concede poderes aos Estados não Parte para deter nos seus Países e promover com o Conselho de Segurança da ONU para incluir no mandato da assistência novas operações de manutenção da paz em aplicação dos mandados de detenção do TPI não apenas conduzirá a anulação da nossa soberania como enfraquecerá a neutralidade das missões de paz da ONU;
14. No fim das deliberações, foi acordado que:
- i. Os Estados Africanos Parte trabalharão para assegurar que as questões consistentemente levantadas pela União Africana e as propostas do Quênia e da África do Sul sejam apoiadas e claramente articuladas na 14.^a CEP;
 - ii. A adopção do projecto de plano de acção sobre estratégias de detenção deverá ser deferida;
 - iii. Um pedido deve ser feito e apoiado pelos Estados Africanos Membros da Mesa da CEP para permitir o Presidente do Comité Ministerial Alargado proferir, em nome da União Africana, uma declaração durante o Debate Geral.

II. Reunião com o Presidente da Conferência dos Estados Parte do TPI

15. O Comité Alargado se reuniu com o Presidente da Conferência dos Estados Parte, S. E. Sidiki Kaba, Ministro da Justiça e Guardião de Selo da República do Senegal em 18 de Novembro de 2015 a margem da 14.^a CEP.
16. O Presidente do Comité, S.E. *Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus* fez uma breve introdução sobre a criação e o mandato do Comité de acordo com a Decisão da

Conferência particularmente sobre o actual esforço do Comité para se envolver com as diferentes estruturas do TPI para exprimir as preocupações da União Africana sobre os trabalhos do TPI.

17. O Presidente da CEP agradeceu o Ministro pela reunião e reiterou a sua gratidão a União Africana pelo apoio a sua candidatura. Ele lembrou as principais prioridades do seu mandato, sublinhando a necessidade de reforçar as relações entre África e o Tribunal. Ele concluiu o seu discurso informando o Comité sobre os resultados da reunião da Mesa a qual decidiu aceitar o pedido do Grupo Africano para permitir que o Presidente do Comité Alargado possa proferir uma declaração em nome da União Africana durante o Debate Geral bem como a decisão da Mesa para incluir os pontos adicionais da África do sul e do Quénia que serão discutidos no Debate Geral de Alto Nível em vez de no Painel de Discussão como proposto por alguns Membros da Mesa.
18. A reunião foi concluída com os Ministros agradecendo o Presidente da CEP pelo seu apoio e assegurando que todos os pedidos apresentados pelo Grupo Africano foram incluídos na Agenda da CEP.

III. Reunião com a Procuradora do TPI

19. Em 19 de Novembro de 2015, a margem da 14.^a CEP, o Comité Alargado se reuniu com a Procuradora do TPI, Sra. Fatou Bensouda e a sua Delegação a qual incluiu o Vice Procurador, o Chefe da Secção da Cooperação Internacional e Conselheiro Sénior da Procuradora. O Presidente do Comité Alargado, S. E. *Dr. Tedros Ghebreyesus* apresentou breves antecedentes da criação e do mandato do Comité sublinhando particularmente as preocupações relativas aos casos do Sudão e do Quénia.
20. *O Dr. Ghebreyesus se referiu ao terrorismo no Continente e como se não for combatido pode tornar-se num problema global. Outros Membros do Comité sublinharam o seguinte:*
 - i. O Continente e em particular a Região Oriental da África é vulnerável ao terrorismo e outras ameaças a segurança e como tal há necessidade dos Líderes reflectirem sobre estes desafios mais do que se distraírem com casos incessantes junto do Tribunal;
 - ii. A prioridade dos Líderes africanos é a de manter os seus Países unidos uma vez que leva muito tempo a construir e manter um País unido mas facilmente pode ser;
 - iii. Sem a paz não há segurança nem justiça;
 - iv. Pergunta-se se ainda há necessidade dos Estados Africanos serem Parte do TPI especialmente quando as preocupações consistentemente levantadas pelo Continente não são tratadas;

- v. O pedido a Conferência sobre os pontos adicionais propostos por alguns Estados Parte da África foi para assegurar que o Tribunal, seus sistemas e processos sejam melhorados;
- vi. O TPI deverá analisar a criação de necessárias capacidades nos Estados e apoiar os mecanismos regionais e assim não se tornar num Tribunal de 1.^a Instância ou um Tribunal de último recurso tal como preconizado no Estatuto de Roma;
- vii. O Continente não se manterá em silêncio perante as indiscrições do Tribunal uma vez que o silêncio é serva da impunidade e a raiz da opressão;
- viii. Um dos pontos adicionais da Agenda da 14.^a CEP apela para que a Procuradora investigue o processo de procura de testemunhas na situação do Quênia de forma a certificar-se do que exactamente se constatou;
- ix. Os pontos propostos pela África do Sul para inclusão na Agenda da 14.^a CEP surgem a partir das questões ligadas a última Cimeira da UA estando de acordo com o direito internacional, havendo certas obrigações que incluem a concessão de plena imunidade diplomática a todos os Participantes da Cimeira;
- x. A África do Sul consentiu esforços para se envolver com o TPI relativamente a participação do Presidente do Sudão na Cimeira da UA baseado no entendimento de que a leitura do Estatuto de Roma permite os Estados Parte cumprir as suas obrigações internacionais tal como preconizado pelos arquitectos do Estatuto de Roma daí a inclusão dos Artigos 97.^o e 98.^o no texto final;
- xi. Preocupado com o facto de a Procuradora ter-se dirigido ao Tribunal sobre um assunto que no seu entendimento exige um processo de consulta política mais do que um legal;
- xii. A CEP precisa fornecer directivas claras sobre o que parece ser um possível conflito entre os Artigos 27.^o e as obrigações do 98.^o do Estatuto de Roma e assim encontrar um equilíbrio certo entre estas concorrentes obrigações;
- xiii. A justiça internacional não começa e acaba no TPI uma vez que ele não é o único mecanismo que dá acesso a justiça as vítimas dos crimes internacionais;
- xiv. O TPI não é a única prioridade do Continente;

- xv. Um Relatório sobre os resultados da 14.^a CEP será submetido a Conferência da União Africana e poderá determinar como a UA e os seus Estados Membros se relacionarão no futuro com o TPI.
21. Na sua intervenção e nas da sua Delegação, o Gabinete da Procuradora destacou o seguinte:
- i. Relembrou que numa reunião com a Delegação da União Africana durante a 12.^a CEP em 2013, ela indicou que havia necessidade de manter um canal de comunicação aberto com o TPI;
 - ii. As decisões da União Africana não ajudam nas situações precárias sem primeiro haver recurso a discussão de tais assuntos entre as duas organizações;
 - iii. O Gabinete da Procuradora se baseia no mecanismo legal adoptado pelos Estados Parte e que orienta os seus trabalhos;
 - iv. Enquanto Procuradora ela não assume as responsabilidades que lhe foram confiadas e assim sempre se esforça para realizar o seu trabalho com base no direito de uma maneira justa, independente, imparcial e transparente mas sempre desprovido de política;
 - v. A Procuradora tem tentado manter-se transparente e saúda quaisquer pessoas para discutir questões de preocupação uma vez que não seja um assunto que exigirá que ela revele informações sensíveis que estejam no Tribunal;
 - vi. Tal como a União Africana, o Conselho de Segurança da ONU não responde aos pedidos do Tribunal;
 - vii. Na crítica ao Tribunal, especialmente quando ele está ligado a noção de que o TPI está apenas atingindo os africanos, é importante compreender as limitações da jurisdição do TPI em relação as situações noutros Países;
 - viii. A independência do Tribunal deve ser preservada e ninguém pode dizer quem deve ser investigado;
 - ix. Mesmo quando houver uma referência a uma situação pelo Conselho de Segurança da ONU ao Tribunal, o Gabinete da Procuradora sempre recorre ao mesmo escrutínio como faz noutras situações especialmente quando haja evidências de requisitos de provas;
 - x. Tem consciência de que a fricção entre o TPI e a UA é resultado dos processos em curso que envolvem o Presidente do Sudão e o Vice-presidente do Quênia;

- xi. Respeita a posição da União Africana enquanto um organismo político mas a Procuradora está liderando um gabinete que herdou esses casos baseados nas provas e no direito;
 - xii. A briga da União Africana contra o Conselho de Segurança da ONU é ineficaz no TPI;
 - xiii. O Gabinete da Procuradora abriu investigações preliminares na Palestina, Afeganistão e noutros lugares apesar das objecções de alguns Estados Parte e de outros poderosos interesses;
 - xiv. A Procurador foi acusada de incidir exclusivamente no direito e nas provas ao começar uma investigação ou acusação mas deverá haver alguma credibilidade no Gabinete se eles tiverem que ser feitos de outra maneira;
 - xv. Olhando para as soluções políticas para resolver algumas das questões antes do Tribunal pode não ajudar a situação de permitir que a justiça faça o seu papel;
 - xvi. Uma vez que o Gabinete da Procuradora não participa nas deliberações da CEP, em nenhum momento a Procurador declarou a qualquer delegação que se adoptassem ela procuraria aplicar a norma retroactivamente;
 - xvii. O Gabinete da Procuradora não tem objecção aos pontos da Agenda propostos pelo Quénia e pela África do Sul e não está lutando contra estas propostas;
22. No fim das discussões, foi acordado manter os canais de comunicação abertos.

b) Consultas entre o Conselheiro Jurídico da UA e Altos Funcionários do TPI

23. O Conselheiro Jurídico, Prof. Vincent O. Nmehielle teve também, a margem da 14.^a CEP, consultas com o Presidente da CEP, S.E. Sidiki Kaba e com a Procuradora, Sra. Fatou Bensouda. As discussões incidiram sobre questões técnicas ligadas as preocupações levantadas em várias decisões da União Africana e sobre como essas questões poderão ser tratadas no seio do mecanismo legal e na arquitectura do sistema do TPI.
24. As reuniões concluíram com entendimento de que há necessidade de manter o canal de comunicação aberto com vista a facilitar a resolução das questões antes que elas saiam do controlo.

c) Consultas nas Nações Unidas

25. Preparativos foram feitos para permitir o Comité Ministerial Alargado se reunir com o Conselho de Segurança da ONU de acordo com a decisão Assembly/AU/Dec. 586 (XXV) adoptada em Joanesburgo, África do Sul em Junho de 2015.

III. DECLARAÇÃO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS

26. Durante o período do Relatório a Primeira Sessão Extraordinária do Comité Técnico Especializado (CTE) para Justiça e Assuntos Jurídicos se realizou, de 12 a 13 de Novembro de 2013 na Sede da UA em Adis Abeba, Etiópia. O CTE é composto pelos Ministros da Justiça e/ou Procuradores-gerais, Guardiões de Selo, Ministros responsáveis pelos Direitos do Homem e Ministros responsáveis pelo Constitucionalismo e Estado de Direito dos Estados Membros da UA

27. No fim das deliberações, os Ministros adoptaram uma Declaração sobre o TPI cujos parágrafos reflectiram o que se segue:

“PELA PRESENTE DECLARAMOS:

- (i) A nossa preocupação relativamente a aplicação pela Procuradora baseada na emenda ao Artigo 68.º do Regulamento e Provas no caso do Quénia da Procuradora v. William Samoi Ruto e Joshua Arap Sang e declaramos que não está de conformidade com a interpretação legal apropriada;*
- (ii) O nosso apoio ao pedido do Quénia a 14.ª Sessão da Conferência dos Estados Parte, agendada para de 18 a 26 de Novembro de 2015 em Haia para rever a emenda ao Artigo 68.º uma vez que a sua aplicação retroactiva tem sérias implicações adversas para os direitos das pessoas acusadas num julgamento justo;*
- (iii) O nosso apoio a proposta da África do Sul de um ponto suplementar da Agenda sobre a aplicação e implementação dos Artigos 97.º e 98.º do Estatuto de Roma do TPI na referida 14.ª Sessão da Conferência dos Estados Parte;*
- (iv) O nosso apoio ao pedido do Sudão e baseado nas Decisões da Conferência da UA, instando o Conselho de Segurança das Nações Unidas a retirar a referência ao caso contra o Presidente Omar El Bashir;*
- (v) O nosso encorajamento aos Estados Membros da UA para rapidamente assinarem o Protocolo sobre Emendas ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem de acordo com a Decisão Assembly /AU/Dec. 547(XXIV, de Adis Abeba, Etiópia, de Janeiro de 2015 que, inter alia, apela para a operacionalização do exercício de jurisdição do Tribunal*

Africano de Justiça e Direitos do Homem para julgar os crimes internacionais;
e

(vi) O nosso apoio aos princípios emergentes do direito nacional e do Direito Consuetudinário Internacional que garantem a imunidade aos Chefes de Estado e outros Altos Funcionários durante os seus mandatos de acordo com as Decisões da Conferência a esse propósito.

28. A Conferência é convidada a tomar nota da resolução do CTE para Justiça e Assuntos Jurídicos.

IV. PEDIDO DA UNIÃO AFRICANA PARA SUBMETER AS OBSERVAÇÕES DOS AMICUS CURIAE NOS TERMOS DO ARTIGO 103. DO REGULAMENTO E PROVAS SOBRE A EMENDA AO ARTIGO 68.º NA 12.ª CEP

29. Em implementação da última Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 586 (XXV)], o Gabinete do Conselheiro Jurídico através de um Conselheiro externo se dedicou a esse propósito, introduzindo o Artigo 103.º (1), observações dos *amicus curiae* perante as Câmaras de Recurso do TPI. A Decisão da Conferência solicitou a Comissão para se juntar ao processo” com o objectivo de colocar perante o Tribunal todo o relevante material levantado nas negociações do Artigo 68.º do Regulamento e Provas (“RPE”) durante a 12.ª Sessão da Conferência dos Estados Parte (CEP) em Novembro de 2013.

30. O pedido foi feito nos termos do recurso do Vice-presidente William Samoei Ruto e Sr. Joshua Arap Sang contra a Decisão da Câmara de Julgamento que admitiu o pedido da Procuradora para usar os anteriores registos de testemunhas que já não estavam disponíveis, que descartaram desde então das referidas provas ou testemunharam perante o Tribunal que mentiram ou foram induzidos relativamente ao que afirmaram nas suas declarações escritas registadas.

31. Contudo, a Decisão da Câmara de Julgamento parece ser contrária ao entendimento atingido durante as negociações na 12.ª CEP e que foi inserida apropriadamente no Relatório de Actividades da Comissão sobre a Implementação das Decisões da Conferência da União Africana sobre o Tribunal Penal Internacional [Doc.Assembly/AU/13(XXII), de Janeiro de 2014]: “[...] *que as emendas ao Artigo 68.º não terão efeito retroactivo nos termos do Artigo 51.º (4) do Estatuto de Roma e que não haverá tentativa de aplicar a emenda nos julgamentos em curso perante o Tribunal e em particular os relativos a situação na República do Quênia*”.

32. Em 12 de Outubro de 2015, a Câmara de Recurso admitiu o pedido da Comissão para incluir as observações escritas sobre a aplicação do Artigo 68.º o qual foi subsequentemente incluído em 19 de Outubro e em 26 de Outubro de 2015 a Procuradora apresentou a sua resposta aos pedidos da Comissão.

33. Até o momento de elaboração do Relatório o Tribunal não proferiu a sua decisão sobre o recurso.

V. **RESULTADOS DA 14.^a CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTE (CEP) DO ESTATUTO DE ROMA DO TPI**

34. A 14.^a Sessão da CEP teve lugar em Haia, Holanda, de 20 a 28 de Novembro de 2013. A representação da União Africana foi composta por S. E. Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal Democrática da Etiópia, Presidente juntamente com Membros do Comité Ministerial Alargado, Conselheiro Jurídico e pessoal do Gabinete do Conselheiro Jurídico.

35. O sumário dos relevantes debates, deliberações e conclusões vêm a seguir.

A. Pedido da União Africana para apresentar uma Declaração durante o Debate Geral¹

36. Em 18 de Fevereiro de 2015, o primeiro dia da Conferência, o Presidente do Grupo Africano, S. E. Sr. Mohamed Karim Ben Becher, Embaixador da Tunísia informou a Plenária sobre o pedido da União Africana para apresentar uma Declaração durante o Debate Geral. Uma vez que o pedido que incluiu a decoração da UA foi apresentado pelo Ministro de um Estado não Parte, o Presidente da CEP decidiu remeter o assunto a Mesa para análise. Isso foi particularmente de interesse a luz do privilégio conferido apenas aos Ministros dos Estados Parte para apresentar a sua declaração antes de qualquer outro Estado não Parte, Organização Intergovernamental ou Organização Não Governamental.

37. Numa decisão sem precedentes, a Mesa, com o apoio dos Membros africanos, aceitou o pedido do Grupo Africano para que o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Etiópia e Presidente do Comité Ministerial apresentasse uma declaração em nome da UA. Numa mensagem concisa a CEP o Ministro:

“[...] Reiterou o inflexível compromisso da União Africana para combater a impunidade e promover a democracia, o estado de direito e boa governação em todo o Continente em conformidade com o Acto Constitutivo [...]

[Que] a luta contra a impunidade constitui um princípio fundamental no direito da União Africana e faz parte dos nossos valores partilhados para com os quais todos os nossos Estados Membros se comprometeram. Assim, este princípio está bem articulado e prosseguido no seio da União em várias ocasiões e não é negociável;

[Que] África está na direcção certa e merece o apoio da Comunidade Internacional na sua luta contra o terrorismo que está agitando a paz e

¹ A lista dos oradores pode ser encontrada no Website do TPI: https://www.icc-cpi.int/iccdocs/asp_docs/ASP14/GenDeb/ICC-ASP14-GenDeb-Speakers_List.pdf

estabilidade globais. A intimidação dos Líderes africanos não servirá os objectivos e desviará as suas atenções e esforços na sua luta contra o flagelo do terrorismo [...]”

B. Pedidos de Pontos Suplementares para inclusão na Agenda da 14.^a CEP

38. Dois (2) pedidos de inclusão de Pontos Suplementares na Agenda da 14.^a foram submetidos pela África do Sul e pelo Quênia como se seguem:

i. *África do Sul: Sobre a aplicação e implementação do Artigo 97.^o e Artigo 98.^o do Estatuto de Roma*

39. Neste ponto da Agenda, a África do Sul procura uma decisão da 14.^a CEP que clarifica o Regulamento a ser elaborado sobre a aplicação do 97.^o solicitada pelos Estados Parte ao Tribunal para consultas e resolver problemas com os quais se podem confrontar que poderão impedir ou prevenir a execução da cooperação solicitada pelo Tribunal e que uma interpretação seja feita da natureza e âmbito do Artigo 98.^o e a sua relação com o Artigo 27.^o.

40. No Memorando Explicativo submetido pela África do Sul², ela indicou que admitindo que o Presidente El Bashir do Sudão pode participar na Cimeira da UA, o Escrivão do Tribunal Penal Internacional submeteu uma Nota Verbal lembrando a sua obrigação de cooperar com o Tribunal na detenção do Presidente El Bashir e também a sua obrigação de consultar o Tribunal caso se confrontasse com dificuldades na implementação do pedido de cooperação. O Governo respondeu, solicitando para consultar o Tribunal em termos do Artigo 97.^o do Estatuto. O Artigo 97.^o estabelece que quando um Estado Parte recebe um pedido de cooperação no qual identifica problemas que podem impedir ou prevenir a execução do pedido, o Estado deverá consultar o Tribunal de forma a resolver o assunto.

41. Contudo, a Procuradora apresentou um pedido urgente ao Tribunal para clarificação relativa a situação de consultas sobre o Artigo 97.^o sem qualquer prévio aviso ou notificação referente ao pedido do Governo. Em resposta a esse pedido, a Câmara de Instrução II proferiu uma Decisão acompanhando o pedido da Procuradora e clarificando ainda que a República da África do Sul está sob a obrigação de deter e entregar imediatamente El Bashir. Na sua Decisão, a Câmara de Instrução II conclui que não houve falta de clareza relativa a aplicabilidade da lei e que a África do Sul está sob a obrigação de deter o Presidente El Bashir e entregá-lo ao Tribunal e que as consultas sobre o Artigo 97.^o haviam terminado.

42. Infelizmente, o pedido da Procurado resulta das consultas sobre o Artigo 97.^o tornado num processo legal com potencial para desencorajar os Estados Parte no uso dessa ferramenta destinada a criar um canal aberto de comunicação e diálogo diplomático.

² ICC-ASP/14/35

43. Relativamente a aplicação e interpretação do Artigo 98.º, a tarefa de deter e entregar um Chefe de Estado em funções, uma excepção pode ser encontrado no Artigo 98.º do Estatuto que prevê que “o Tribunal pode não apresentar pedido de entrega ou de assistência que poderá exigir que o Estado solicitado actue inconsistentemente com as suas obrigações no âmbito do direito internacional relativamente ao Estado ou imunidade diplomática de uma pessoa ou propriedade de um terceiro Estado ao menos que o Tribunal possa obter primeiro a cooperação desse terceiro para levantamento da imunidade”.

44. A África do Sul defendeu que era importante que os Estados Parte discutissem como o Artigo 98.º poderá ser interpretado. A excepção prevista no Artigo 98.º é baseada no reconhecimento que enquanto o 27.º pode implicar um levantamento de imunidades entre os Estados Parte tal levantamento não se aplicaria nas relações entre os Estados Parte e um Estado não Parte como o Sudão e como tal os termos claros do Artigo 98.º são parte do Estatuto e não podem ser ignorados e que um entendimento abrangente da natureza e âmbito do Artigo 98.º e a sua relação com o Artigo 27.º deveria ser atingido.

45. No fim das deliberações, a 14.ª CEP acordou o seguinte:

Artigo 97.º: No quadro do mecanismo do organismo subsidiário apropriado da CEP, propostas deverão ser elaboradas sobre regras para implementação do Artigo 97.º;

Artigos 27.º/98.º: Embora alguns Estados Parte levantaram preocupações com base de que o assunto já estava perante o Tribunal, os Estados Parte interessados permitiram remeter o assunto a Mesa da CEP para posterior análise.

ii. Quénia

a. Reafirmação da aplicação e implementação das emendas ao Regulamento e Provas introduzidas na 12.ª CEP

46. O Quénia solicitou que a intenção do legislador do Artigo 68.º seja colocada perante a 14.ª para discussão e que uma decisão seja tomada para reafirmar a não aplicação retroactiva da norma as situações iniciadas antes de 27 de Novembro de 2013. Quénia solicitou também que o Presidente da Conferência remeta depois a decisão da 14.ª sessão sobre o Artigo 68.º ao Presidente do Tribunal.

47. O pedido do Quénia baseou-se em que na 12.ª CEP ao emendar o Artigo 68.º esteve presente o Artigo 51.º (4) do Estatuto de Roma Segundo o qual as emendas ao Regulamento e Prova não serão aplicadas retroactivamente em detrimento a pessoa que está sendo investigada ou acusada com entendimento de que o Artigo tal como emendado é sem prejuízo do Artigo 67.º do Estatuto de Roma ligados aos direitos do acusado.

48. Durante o debate de alto nível, os Representantes da África do Sul e do Uganda, incluindo alguns Países Latino-americanos apoiaram a proposta do Quénia e foi feita

referência ao Relatório de Actividades da Comissão sobre a Implementação das Decisões da Conferência da União Africana relativas ao Tribunal Penal Internacional [Doc.Assembly/AU/13(XXII)] submetido a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Conferência em Janeiro de 2015 o qual reflectia claramente o entendimento atingido na 12.ª CEP, tomando em conta as preocupações levantadas pelos Estados Parte Africanos que as emendas não fossem aplicadas retroactivamente e que o Artigo 68.º tal como emendado é sem prejuízo para os direitos do acusado, vítimas e testemunhas bem como para a sua participação no processo.

49. Devido a divergentes pontos de vista dos Estados Parte sobre a proposta, o assunto foi remetido a Mesa para análise. No fim de intensos e, por vezes, acessos debates na Mesa que incluiu Representantes do Quênia, a 14.ª CEP no seu Relatório adoptou o seguinte: “[...] **relembrou a sua Resolução ICC-ASP/12/Res.7, datada de 27 de Novembro de 2013 na qual emendou o Artigo 68.º do Regulamento e Provas que entrou em vigor na data acima e consistente com o Estatuto de Roma reafirmado o seu entendimento que a emenda do Artigo 68.º não será aplicada retroactivamente**”³.

b. Designação de um mecanismo independente ad hoc para auditar os processos de identificação e recrutamento de testemunhas⁴

50. No seu Memorando Explicativo, Quênia indicou que está profundamente preocupada porque o Mecanismo Independente de Supervisão está ainda para ser operacionalizado uma vez que a sua ausência debilita a supervisão da CEP ao Tribunal. A luz das emergentes preocupações credíveis sobre a obtenção de testemunhas nos casos do Quênia, destacadas na Petição de 190 Membros do Parlamento da República do Quênia, Quênia instou a CEP para designar um mecanismo ad hoc de 5 juristas independentes (um de cada grupo diplomático e um Presidente) para auditar os processos de identificação e recrutamento de testemunhas no caso da Procuradora v. William Samoei Ruto e Joshua Arap Sang, Caso Número ICC-01/09-01/11, de forma a criar e estabelecer a veracidade das alegações de proxenetismo irregular e coacção de testemunhas no caso durante seis meses. O Presidente da Conferência foi instado a remeter a decisão de criação de um mecanismo/processo de auditoria ao Presidente do Tribunal para posterior acção.

51. Na sequência do debate sobre este Ponto, a 14.ª CEP “enfatizou a importância e a urgência de ter o Mecanismo Independente de Supervisão plenamente operacional e solicitou a Mesa para, após isso, acompanhar o processo”.

C. Relatório do Grupo de Trabalho sobre Emendas – Propostas de emendas aos Artigos 16.º e 27.º

52. Durante o período do Relatório o Grupo de Trabalho sobre emendas ao Estatuto de Roma não registou qualquer progresso relativamente as propostas de emendas aos

³ ICC-ASP/14/L.1

⁴ ICC-ASP/14/35/Add.2

Artigos 16.º e 27.º submetidas, em nome da União Africana, pela África do Sul e pelo Quênia respectivamente.

53. Contudo, a 14.ª CEP sob recomendação do Grupo de Trabalho adoptou as emendas ao Artigo 124º, suprimindo as suas disposições do Estatuto de Roma. A emenda é sujeita a ratificação ou aceitação e deverá entrar em vigor de acordo com o Artigo 121.º (4) do Estatuto de Roma.

D. Eleição dos Membros do Conselho de Directores do Fundo Fiduciário para as Vítimas

54. A CEP criou um Fundo, sob jurisdição do Tribunal, em benefício de Vítimas de crimes e das famílias de tais vítimas bem como o Conselho de Directores do Fundo Fiduciário. Na sua Sessão a CEP elegeu os Membros do Conselho de Directores por um mandato de três anos a iniciar em 1 de Dezembro de 2015 para preencher as vagas criadas no fim do mandato de cinco actuais membros do Conselho em 30 de Novembro de 2015.

55. No encerramento do período de designação, em 25 de Agosto de 2015, sete candidatos foram designados com base na distribuição de assentos como se seguem: (a) Estados Africanos, um assento; (b) Estados asiáticos, um assento; (c) Estados da Europa Oriental, um assento; (d) Estados do Grupo da América Latina e Caraíbas, um assento; e Estados da Europa Ocidental e outros, um assento.

56. Contudo, como apenas os Estados Africanos não apresentaram candidatura de consenso, os seguintes candidates foram apresentados as eleições pela CEP no último dia da Conferência:

- i. BULA-BULA, Sayeman (República Democrática do Congo) - Homem
- ii. KOITE Doumbia, Mama (Mali) - Mulher
- iii. BLAAK SOW, Mirjam (Uganda) – Mulher

57. Infelizmente e apesar de repetidas tentativas do Grupo Africano para resolver o impasse entre os três (3) candidates antes das eleições, os Países concernentes mantiveram as posições e não houve outra escolha senão apresentar os candidatos a votação na Plenária.

58. No fim da segunda volta da votação, a candidate do Mali, Mama Doumbia Koite foi declarada vencedora e devidamente eleita para o Conselho de Directores para preencher um (1) assento da Região Africana para um mandato de três (3) anos a começarem em 1 de Dezembro de 2015.

E. Projecto de Plano de Acção sobre Estratégias de Detenção

59. Na 12.ª CEP em 2013, uma Nota Conceitual sobre Estratégias de Detenção e um Roteiro que foram submetidos pela Itália foram adoptados. Ambos os documentos

foram discutidos no Grupo de Trabalho de Haia da Mesa no seio da facilitação sobre cooperação e anexados ao Relatório da Mesa sobre cooperação.

60. A Decisão da ACP pretendia atingir até a sua 13.^a Sessão em 2014 um Plano de Acção para operacionalizar as perspectivas dos pedidos do Tribunal para detenção e entrega para que sejam rapidamente executados com base na análise que o efectivo exercício da jurisdição do Tribunal dependesse da capacidade para reforçar as suas decisões judiciais e assim garantir a presença do acusado no julgamento. Na sua Décima Terceira Sessão em 2014, a CEP decidiu continuar trabalhando para consolidar o Plano de Acção.

61. O objectivo do Projecto de Plano de Acção sobre Estratégias de Detenção é o de assegurar que apropriadas estratégias sejam tomadas e acções desenvolvidas para que os indivíduos sujeitos ao mandato de detenção do Tribunal sejam detidos e entregues.

62. Contudo, face a objecção dos Estados Africanos Parte particularmente porque estava ligado as línguas incluídas nos mandatos das Forças de Manutenção da Paz da ONU para assistir na aplicação dos mandados de detenção do TPI, tendo em conta que a maioria das missões de manutenção da paz estão em África e a maioria dos mandados de detenção foram emitidos contra africanos, a 14.^a CEP decidiu apenas tomar nota do Projecto de Plano de Acção sobre as Estratégias de Detenção e remeteu as suas recomendações a Mesa para posterior análise com vista a sua adopção na 15.^a Sessão da CEP.

VI. INVESTIGAÇÕES, PROCESSOS E EXAMES PRELIMINARES PELO TPI⁵

63. Desde a sua criação, 23 casos em 9 situações foram apresentados perante o Tribunal.

64. O Gabinete da Procuradora está actualmente realizando exames preliminares num certo número de situações, incluindo Afeganistão, Colombia, Gorgia, Iraque, Guiné, Nigéria, Palestina e Ucrânia.

VII. OBSERVAÇÕES

65. Durante o período do Relatório foram registadas as seguintes observações:

- i) O Grupo Africano em Haia tem falta de Secretariado e de apoio institucional afectando assim a eficácia da sua coordenação das posições africanas no seio do TPI;
- ii) As candidaturas no seio do Sistema do TPI, com excepção do cargo de Procurador e dos Membros da Mesa da CEP não são submetidas ao Comité Ministerial sobre as Candidaturas para o Sistema Internacional, criando assim

⁵ https://www.icc-cpi.int/en_menus/icc/situations%20and%20cases/Pages/situations%20and%20cases.aspx

revolta no seio do Grupo Africano em Haia e resultando na sua incapacidade da Região da África submeter candidatos de consenso;

- iii) A Comissão registou o papel do Presidente da CEP, S.E. Sidiki Kaba no asseguramento de que todas as propostas submetidas pelo Grupo Africano, Quênia e África do Sul fossem aceites pela Mesa e incluídas na 14.^a CEP.

I. RECOMENDAÇÕES

66. A Comissão gostaria de propor para análise da Conferência as seguintes recomendações:

- R1. *Reiterar o compromisso da União Africana e dos seus Estados Membros para lutar contra a impunidade de acordo com o Acto Constitutivo;*
- R2. *Reiterar as suas Decisões anteriores adoptadas sobre o TPI;*
- R3. *Reiterar as suas Decisões anteriores para deferimento dos processos iniciados pelo TPI contra o Presidente do Sudão e o Vice-presidente do Quênia de acordo com o Artigo 16.º do Estatuto de Roma que permite o CSONU deferir casos por um ano;*
- R4. *Elogia a República da África do Sul por obedecer as Decisões da Conferência sobre a não cooperação para detenção e entrega do Presidente do Sudão e decidir que recebendo o Presidente Bashir, a África do Sul estava implementando várias Decisões da Conferência da UA sobre os mandados de detenção emitidos pelo TPI contra o Presidente Bashir e é consistente com as obrigações no âmbito do direito internacional;*
- R5. *Exprimir a sua profunda preocupação relativamente a sensatez da contínua acusação no caso do Vice-presidente;*
- R6. *Exprimir o seu apreço ao Presidente da Conferência dos Estados Parte, S.E. Sidiki Kaba, que apesar da perseverante resistência de alguns Estados Parte, as questões e preocupações da União Africana e dos seus Estados Membros foram articuladas na 14.^a CEP;*
- R7. *Remeter o Projecto do Plano de Acção do TPI sobre as Estratégias de Detenção ao Conselho de Paz e Segurança para análise e fazer recomendações para a próxima Cimeira da UA em Junho/Julho de 2016;*
- R8. *Há uma necessidade imperativa de todos os Estados Parte Africanos assegurar que aderem e articulem comumente as posições acordadas de acordo com as suas obrigações no âmbito do Acto Constitutivo da União Africana;*

- R9. *Adequar os recursos fornecido a Comissão através do Gabinete do Conselheiro Jurídico para apoiar os trabalhos do Comité Ministerial Alargado sob a presidência de S. E. Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal Democrática da Etiópia prosseguindo todas as possibilidades políticas, legais e estratégicas no tratamento das preocupações da UA junto da ONU e do TPI;*
- R11. *O Grupo dos Estados Africanos Parte em Nova Iorque e em Haia bem como os Membros Africanos da Mesa da Conferência dos Estados Parte do Estatuto de Roma do TPI deverão acompanhar a implementação das várias Decisões da Conferência sobre o TPI, em colaboração com a Comissão e assegurar que as propostas e preocupações africanas sejam devidamente analisadas/tratadas pela CEP e apresentar relatório a Conferência através da Comissão sobre as acções desenvolvidas;*
- R12. *Reiterar o seu apelo a todos os Estados Membros da UA para assinar e ratificar, o mais rapidamente possível, o Protocolo sobre as Emendas ao Protocolo do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem e dos Povos adoptado em Malabo (Guiné Equatorial) em 27 de Junho de 2014;*
- R13. *Reiterar a sua Decisão sobre a necessidade de todos os Estados Membros obedecerem as Decisões da Conferência sobre os mandados de detenção emitidos pelo TPI contra o Presidente Bashir do Sudão nos termos do Artigo 23.º (2) do Acto Constitutivo e do Artigo 98.º do Estatuto de Roma do TPI;*
- R14. *Decidir que a Missão da UA em Bruxelas deverá proporcionar Secretariado e apoio institucional ao Grupo Africano em Haia de forma a assegurar a efectiva coordenação das suas actividades;*
- R15. *A Comissão, em colaboração com todos os Intervenientes, deverá acompanhar este assunto com vista a assegurar que as propostas e preocupações africanas sejam analisadas e tratadas na próxima CEP em 2016 e apresentar regularmente relatórios a Conferência através do Conselho Executivo.*

2016

Progress report of the commission on the implementation of the decisions of the assembly of the African union on the international criminal court

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4945>

Downloaded from African Union Common Repository